PUBLICAÇÃO

LEI Nº 999/2012

"Considera Zona Urbana".

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dezoito (18) dias do mês de abril do ano dois mil e doze (2012).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI Nº. 999/2012

"Considera Zona Urbana".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º - Fica considerada Zona Urbana neste Município de Jaguaré a área terra de 3.000m² (três mil metros quadrados), descaracterizada de imóvel rural para urbana desmembrado de uma área rural denominada "SITIO BOA ESPERANÇA" localizada no Distrito de Barra Seca, na localidade de São João do Estivado cadastrada no CCIR/INCRA sob o n. 950.157.593.540-2 em face da aquisição da referida área pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DO ESTIVADO.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei a autorização de desmembramento nº. 004/2012 emitido pelo INCRA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré aos 17 (dezessete) dias do mês de (04) Abril do ano de dois mil e doze (2012).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

JOSÉ ELIZEU LORENZUTTI
Secretário de Gabinete.